



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA PGR/MPU Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII, XII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I
ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, criada pela Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, com natureza jurídica de órgão autônomo, é uma Escola de Governo, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República.

Art. 2º A ESMPU rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelos demais atos regulamentares, observadas, no que couber, as normas pertinentes ao Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º A ESMPU tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, visando ao cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 4º São objetivos da ESMPU:

I - promover atividades que visem à capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa;

IV - disseminar a produção de conhecimentos; e

V - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, a ESMPU configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e poderá manter intercâmbio científico e educacional com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, por meio de celebração de Acordos

de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, além de celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A ESMPU tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos da Administração Superior:

- a. Diretoria-Geral; e
- b. Conselho Administrativo.

II - Coordenações de Ensino:

- a. Coordenação de Ensino do Ministério Público Federal;
- b. Coordenação de Ensino do Ministério Público do Trabalho;
- c. Coordenação de Ensino do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- d. Coordenação de Ensino do Ministério Público Militar.

III - Órgão colegiado:

- a. Câmara de Desenvolvimento Científico.

IV - Ouvidoria.

V - Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- a. Gabinete do Diretor-Geral;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Assessoria de Comunicação Social;
- d. Assessoria de Relações Institucionais; e
- e. Assessoria Especial.

VI - Órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo:

- a. Secretaria de Planejamento e Projetos;
- b. Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional;
- c. Secretaria de Administração; e
- d. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º Para o cumprimento de suas atividades finalísticas, a ESMPU poderá constituir outros órgãos colegiados.

§2º Para possibilitar a ampliação das atividades acadêmicas, em quantidade e qualidade, a ESMPU poderá, em parceria com as unidades da estrutura administrativa do Ministério Público da União, instalar polos da ESMPU nas diversas regiões do País.

§3º A regionalização das atividades da ESMPU, na forma do §2º, é limitada ao processo de execução das atividades, mantendo-se, na sede da Escola, os processos de gestão e planejamento das atividades.

TÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Diretoria-Geral

Art. 6º A Diretoria-Geral (DIRGE), órgão superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da ESMPU, é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelo Diretor-Geral Adjunto.

§1º O Diretor-Geral da ESMPU e o respectivo Adjunto serão designados pelo Procurador-Geral da República, dentre os membros do Ministério Público da União.

§2º O Diretor-Geral será substituído pelo Diretor-Geral Adjunto em suas faltas, impedimentos e afastamentos, ou por designação do Diretor-Geral.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 7º O Conselho Administrativo (CONAD) é o órgão máximo normativo e deliberativo da ESMPU, em matéria acadêmica, administrativa e orçamentária da Escola, e tem a seguinte composição:

I - Diretor-Geral, que o preside, com participação nas votações, e, em caso de empate, com direito a voto de qualidade; e

II - 4 (quatro) Conselheiros e respectivos suplentes, representantes de cada ramo do Ministério Público da União.

§1º Terão assento nas reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os Coordenadores de Ensino dos ramos do MPU e o Ouvidor da ESMPU. Os Conselheiros Substitutos, que terão voz nas reuniões, não terão direito de voto, salvo se estiverem substituindo o titular.

§2º O CONAD se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre

e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral.

§3º O Conselho funcionará com o quórum mínimo de três integrantes votantes. As decisões serão tomadas por voto de maioria simples, observado o voto de qualidade do Diretor-Geral.

§4º O Conselho poderá se reunir pelo meio virtual escolhido pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Cada ramo do Ministério Público da União contará com uma Coordenação de Ensino.

Parágrafo único. O Coordenador de Ensino e o respectivo suplente serão nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação do respectivo Procurador-Geral do ramo.

CAPÍTULO III DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Art. 10. A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é o órgão colegiado de assessoramento da Administração Superior responsável por articular ensino, pesquisa e extensão, e fomentar a publicação científica.

§1º A CDC se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Geral.

§2º Admite-se a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por meio virtual designado pelo Diretor-Geral.

Art. 11. A composição e o funcionamento da CDC e dos demais órgãos colegiados serão regulamentados por ato próprio aprovado pelo CONAD.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos colegiados serão designados pelo Diretor-Geral, ouvidos os integrantes votantes do CONAD, por meio de consulta presencial ou virtual.

CAPÍTULO IV DA OUVIDORIA

Art. 12. A Ouvidoria é o órgão auxiliar com a atribuição de aprimorar os padrões de excelência nos serviços e nas atividades desempenhados pela ESMPU.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL E ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os órgãos de assistência direta e imediata e os de apoio acadêmico e técnico-administrativo são subordinados diretamente ao Diretor-Geral, a quem compete designar os seus titulares.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I DA DIRETORIA-GERAL

Art. 14. À Diretoria-Geral (DIRGE) compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e monitorar a execução das atividades da ESMPU;
- II - praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, que poderão ser objeto de delegação pelo Diretor-Geral;
- III - dispor sobre as diretrizes e as políticas de atuação institucional da ESMPU;
- IV - manter a integração com os órgãos da estrutura da ESMPU, convocando qualquer das instâncias, quando necessário;
- V - dirigir os trabalhos de elaboração dos planos de atividades da ESMPU;
- VI - representar os interesses da ESMPU perante o Procurador-Geral da República;
- VII - deliberar *ad referendum* do CONAD; e
- VIII - fazer cumprir as normas da ESMPU.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Ao Conselho Administrativo (CONAD) compete deliberar sobre:

- I - o Regimento Interno da ESMPU;
- II - a Proposta Orçamentária Anual da ESMPU, que será encaminhada ao Procurador-Geral da República, para integrar o projeto de orçamento do Ministério Público da União;
- III - as diretrizes para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados na ESMPU;
- IV - os planos de atividade da ESMPU, revogações e alterações supervenientes;
- V - o orçamento destinado aos projetos de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU, bem como respectivas alterações;
- VI - a criação e extinção de polos da ESMPU;
- VII - as propostas de regulamentos dos órgãos colegiados da ESMPU;
- VIII - o relatório de Prestação de Contas Anual a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;
- IX - a criação de órgãos colegiados da ESMPU; e
- X - a realização de convênios.

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO

Art. 16. Às Coordenações de Ensino dos ramos compete:

- I - coordenar os trabalhos de elaboração dos planos de atividades do respectivo ramo do Ministério Público da União;
- II - propor à Administração Superior plano de atividades comuns a todos os ramos;
- III - supervisionar a execução das atividades acadêmicas, bem como o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo; e
- IV - propor à Administração Superior alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades nos planos de atividades da ESMPU.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

Art. 17. À Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) compete:

- I - articular ensino, pesquisa e extensão;
- II - discutir temas institucionais e cenários sociais relevantes para a construção das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- III - propor à Administração Superior diretrizes de desenvolvimento científico de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - propor à Administração Superior projetos, alterações, cancelamentos ou suspensão de Pesquisa Científica Aplicada da ESMPU;
- V - aprovar os resultados e os produtos da Pesquisa Científica Aplicada, bem como manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas; e
- VI - manifestar-se sobre publicações científicas.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 18. À Ouvidoria compete:

- I - receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informação, pedidos de providência, sugestões e outros expedientes de qualquer natureza acerca das atividades desenvolvidas pela ESMPU, encaminhando-os à Direção Geral, quando cabível; e
- II - sugerir à Administração Superior a adoção de medidas administrativas de aperfeiçoamento das atividades e dos serviços prestados pela ESMPU.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR-GERAL

Seção I

Do Gabinete do Diretor-Geral

Art. 19. O Gabinete do Diretor-Geral tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Chefia de Gabinete; e

II - Assessoria Técnica.

Art. 20. À Chefia de Gabinete compete:

I - coordenar administrativamente as atividades do Gabinete do Diretor-Geral;

II - prestar assistência ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

III - coordenar as atividades de expediente, de assessoramento técnico e de apoio administrativo do Gabinete;

IV - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse do Diretor-Geral;

V - acompanhar a elaboração das informações requeridas pelo TCU e pelos órgãos de controle interno;

VI - coordenar e supervisionar as informações a serem apresentadas ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ou a outros órgãos externos;

VII - promover ações de integração entre as Secretarias da ESMPU;

VIII - elaborar atos oficiais e gerenciar a instrução e a tramitação de procedimentos administrativos;

IX - executar atos por delegação do Diretor-Geral; e

X - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Art. 21. À Assessoria Técnica (ASTECA) compete:

I - prestar suporte técnico em matérias de interesse do Diretor-Geral;

II - prestar suporte técnico, operacional e informacional ao processo decisório da Diretoria-Geral;

III - elaborar estudos e publicações sobre temas específicos;

IV - instruir processos administrativos de competência do Diretor-Geral;

V - elaborar informações, petições e ofícios a serem apresentados pelo Diretor-Geral perante o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União ou outros órgãos externos;

VI - prestar suporte administrativo ao CONAD, às Coordenações de Ensino e aos órgãos colegiados da ESMPU; e

VII - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando

determinadas pela chefia imediata.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 22. À Assessoria Jurídica (ASSEJUR) compete:

I - prestar consultoria e assessoramento à Administração Superior em assuntos de natureza jurídica relacionados à Administração da ESMPU;

II - realizar o exame de legalidade de minutas de contratos, acordos e convênios firmados no âmbito da ESMPU e opinar sobre a legalidade de processos licitatórios e de contratações;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis e de atos normativos, que, após a aprovação pelo CONAD ou pelo Diretor-Geral, deverá ser adotada pelas unidades administrativas da ESMPU;

IV - examinar os pleitos administrativos encaminhados pelo Diretor-Geral, emitindo manifestação de modo a subsidiar a decisão da autoridade superior;

V - elaborar e examinar minutas de normas de interesse institucional que lhe forem submetidas;

VI - elaborar, de ofício ou mediante solicitação do Diretor-Geral, minutas e estudos pertinentes a temas técnico-jurídicos inseridos nas áreas de competência administrativa da ESMPU;

VII - elaborar informações, petições e ofícios a serem apresentados pelo Diretor-Geral em feitos judiciais;

VIII - responder às consultas emanadas das unidades administrativas da ESMPU; e

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 23. À Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - prestar assessoramento à Administração Superior nas decisões relacionadas à comunicação organizacional;

II - desenvolver atividades de planejamento da comunicação interna e externa da ESMPU;

III - propor estratégias de divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da ESMPU;

IV - dar publicidade às atividades-fim e às ações institucionais desenvolvidas, contribuindo para projetar a imagem do órgão como referência entre as Escolas de Governo;

V - coordenar a produção de conteúdo audiovisual institucional;

VI - gerenciar o portal da ESMPU na internet, bem como na intranet, e administrar os perfis da ESMPU nas redes sociais;

VII - produzir materiais informativos sobre as atividades da ESMPU, divulgando-os nos canais de comunicação da instituição e enviando-os para os públicos direcionados;

VIII - gerenciar a cobertura das atividades promovidas pela ESMPU; e

IX - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção IV

Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 24. À Assessoria de Relações Institucionais (ASSERI) compete:

I - prestar suporte e assessoramento superior ao Diretor-Geral nas relações institucionais da ESMPU com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - executar atos por delegação do Diretor-Geral; e

III - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção V

Da Assessoria Especial

Art. 25. À Assessoria Especial (ASSEES) compete:

I - prestar assessoramento superior em temáticas de especial interesse do Diretor-Geral;

II - executar atos por delegação do Diretor-Geral; e

III - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Assessoria Especial está prevista no Anexo II deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Secretaria de Planejamento e Projetos

Art. 26. À Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) compete:

- I - coordenar e promover as ações de planejamento acadêmico da ESMPU;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e gerir as ações de planejamento institucional e de modernização da ESMPU;
- III - planejar, coordenar e articular com as demais Secretarias as ações sistêmicas de integração institucional da ESMPU;
- IV - formular e avaliar planos, programas e projetos estratégicos e operacionais;
- V - executar o processo de seleção de docentes;
- VI - promover a concepção e a organização e funcionamento iniciais das atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;
- VII - executar atividades relacionadas à celebração e ao acompanhamento de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- VIII - elaborar a programação orçamentária das atividades da Secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;
- IX - assessorar os órgãos colegiados da ESMPU; e
- X - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção II

Da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional

Art. 27. À Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (SEDUC) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e gerir a execução das atividades relacionadas à infraestrutura e à logística das atividades acadêmicas da ESMPU;

II - coordenar, supervisionar e gerir o registro acadêmico, o serviço de biblioteca, o atendimento ao corpo acadêmico e as atividades relacionadas à emissão de passagens aéreas e ao pagamento de diárias e bolsa-capacitação;

III - coordenar, supervisionar e gerir as atividades de editoração e gráfica;

IV - articular com as demais Secretarias as ações sistêmicas de integração institucional da ESMPU;

V - elaborar a programação orçamentária anual das atividades da Secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis; e

VI - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Da Secretaria de Administração

Art. 28. À Secretaria de Administração (SA) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e gerir a execução das atividades relacionadas a planejamento e execução orçamentária, contratações, gestão de material e patrimônio, gestão de pessoas, gestão documental, engenharia, serviços gerais e organização e modernização administrativa da Secretaria;

II - elaborar a programação orçamentária anual das atividades da Secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

III - coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração da Proposta Orçamentária Anual da ESMPU, e apresentá-la à Diretoria-Geral;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração do Relatório de Prestação de Contas Anual a ser enviado ao TCU e das informações requeridas pelos órgãos de controle interno;

V - autorizar a dispensa e declarar a situação de inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços;

VI - promover políticas e práticas de sustentabilidade;

VII - articular com as demais Secretarias as ações sistêmicas de integração

institucional da ESMPU; e

VIII - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Titular da Secretaria de Administração poderá receber delegação do Diretor-Geral para atuar como ordenador de despesas, competindo-lhe a prática de todos os atos pertinentes a essa condição, bem como a responsabilidade respectiva.

Seção IV

Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 29. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e gerir as ações de gestão dos recursos de tecnologia da informação (TI) relativos a infraestrutura e serviços de TI, sistemas de informação, governança de TI e gestão da segurança da informação e das comunicações;

II - articular com as demais Secretarias as ações sistêmicas de integração institucional da ESMPU;

III - elaborar a programação orçamentária anual das atividades da Secretaria e zelar pela execução dos recursos disponíveis;

IV - difundir as melhores práticas de governança em tecnologia e segurança da informação; e

V - desempenhar outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Diretor-Geral.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E COORDENADORES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DO DIRETOR-GERAL

Art. 30. São atribuições do Diretor-Geral:

I - representar a ESMPU;

II - integrar, como membro nato, o Conselho Administrativo e os órgãos colegiados da ESMPU;

III - convocar e presidir os órgãos colegiados que integrar, fixando-lhes as pautas das reuniões;

IV - formular as diretrizes e as políticas de atuação institucional da ESMPU, ouvido o CONAD;

V - manter permanente integração com os órgãos da estrutura da ESMPU, convocando qualquer das instâncias, quando necessário;

VI - dirigir os trabalhos de elaboração dos planos de atividades da ESMPU;

VII - designar os integrantes dos órgãos colegiados da ESMPU, ouvido o CONAD;

VIII - submeter a Proposta Orçamentária Anual da ESMPU ao Procurador-Geral da República;

IX - autorizar as despesas decorrentes das atividades acadêmicas e das Pesquisas Científicas Aplicadas, nos limites dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos;

X - deliberar sobre alterações, cancelamentos e inclusões de novas atividades da ESMPU;

XI - autorizar contratações de serviços técnicos profissionais especializados para atender às necessidades da ESMPU;

XII - expedir atos regulamentares;

XIII - firmar Acordos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, para cumprimento dos objetivos institucionais da ESMPU;

XIV - firmar convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante prévia autorização do Procurador-Geral da República;

XV - assinar editais e certificados das atividades acadêmicas da ESMPU;

XVI - acompanhar e supervisionar as ações concernentes à gestão e ao planejamento orçamentário e financeiro da ESMPU, inclusive os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a matéria;

XVII - gerir os recursos orçamentários e financeiros da ESMPU e zelar pela sua correta aplicação;

XVIII - autorizar a realização de licitação e a adesão a Atas de Registro de Preços, observando a existência de dotação orçamentária;

XIX - revogar e anular licitações;

XX - aprovar os contratos administrativos;

XXI - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços;

XXII - aplicar a licitantes e fornecedores as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XXIII - exercer juízo de reconsideração quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XXIV - decidir recursos hierárquicos das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU;

XXV - determinar o arquivamento de processos administrativos instaurados em desfavor de licitantes e contratados;

XXVI - decidir sobre a alienação de bens móveis;

XXVII - prover e desprover os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da ESMPU;

XXVIII - dar posse aos servidores da ESMPU;

XXIX - definir lotação interna de servidores;

XXX - decidir sobre direitos e vantagens aplicáveis aos servidores da ESMPU;

XXXI - decidir sobre permuta de servidores, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal, no âmbito da ESMPU;

XXXII - constituir comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse da ESMPU;

XXXIII - abrir sindicância e instaurar processo administrativo disciplinar contra servidores da ESMPU;

XXXIV - julgar os recursos interpostos das decisões dos Coordenadores de Ensino dos ramos e dos integrantes dos órgãos colegiados da ESMPU;

XXXV - prestar informações ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno;

XXXVI - aprovar pareceres, mediante proposta da Assessoria Jurídica; e

XXXVII – Resolver conflitos de atribuições.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá delegar aos titulares das Secretarias integrantes da estrutura organizacional da ESMPU, bem como ao Diretor-Geral Adjunto, a execução de atos da sua competência.

CAPÍTULO II DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO

Art. 31. São atribuições do Diretor-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Diretor-Geral no planejamento, na organização, na direção e no controle das atividades de competência da Diretoria-Geral, inclusive em sua representação pessoal, política e social;

II - substituir o Diretor-Geral em suas faltas, seus impedimentos e afastamentos; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 32. São atribuições dos Conselheiros:

I – desempenhar as atividades próprias do Conselho Administrativo;

II – relatar e votar os procedimentos e as proposições que lhes forem distribuídos para deliberação do CONAD; e

III – pedir vista, por no máximo 5 dias, de proposições relatadas em sessão do Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros substitutos poderão manifestar-se em todas as sessões do CONAD, somente votando, porém, na falta do Conselheiro titular.

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES DE ENSINO

Art. 33. São atribuições dos Coordenadores de Ensino:

I - coordenar os trabalhos de elaboração dos Planos de Atividades do respectivo ramo;

II - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo;

III - propor, em conjunto com os Coordenadores de Ensino dos demais

ramos, planos de atividades comuns a todos os ramos;

IV - propor alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades ao Plano Anual de Atividades da ESMPU;

V - supervisionar o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo;

VI - presidir as bancas de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo;

VII - decidir pelo afastamento ou pela substituição de orientador pedagógico responsável por atividade do respectivo ramo; e

VIII - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. O patrimônio da ESMPU é constituído por bens e direitos de sua propriedade, e pelos que forem obtidos por aquisição regular ou recebidos na forma da legislação pertinente.

Art. 35. Constituem recursos financeiros da ESMPU:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II - recursos provenientes de doações ou de convênios de qualquer natureza;

III - receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

IV - outras receitas eventuais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atribuições dos titulares dos órgãos de apoio acadêmico e técnico-administrativo, e as competências das unidades administrativas a eles subordinadas, serão estabelecidas pela Administração Superior.

Art. 37. O Procurador-Geral da República resolverá, por si ou por delegação, os casos omissos neste Estatuto.

